



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90008/2024

(Processo Administrativo n.º 2023-06073717)

CONTRATANTE (UASG)

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UASG 926765

OBJETO

Trata-se de contratação de entidade autorizada a intermediar junto à entidade internacional Crossref o registro de Identificador de Objeto Digital - DOI (Digital Object Identifier) para os periódicos da EMERJ.

DATA DA SESSÃO
28/06/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 9h às 15h.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO.



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90008/2024
LEI nº 14.133/21

Processo Administrativo Nº 2023-06073717

Torna-se público, que a **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ** realizará a DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato Normativo TJRJ nº 02/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

ÍNDICE

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	4
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	8
7. FORMALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	10
8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	11
9. SANÇÕES	11
10. DO PAGAMENTO	13
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14



1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de entidade autorizada a intermediar junto à entidade internacional Crossref o registro de Identificador de Objeto Digital - DOI (Digital Object Identifier) para os periódicos da EMERJ.
- 1.2. A contratação contará com a previsão de fornecimento de 28 registros de Identificador de Objeto Digital – DOI (Digital Object Identifier), conforme especificado no Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco



por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Eletrônica ou da Execução do serviço Agente Público do Órgão ou Entidade Requisitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a executante do serviço.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
 - 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;



- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1,00 (um real).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com o praticado no mercado.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do praticado no mercado, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao praticado no mercado.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço praticado no mercado.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo.

5.4. Constatada a compatibilidade do valor da proposta e o praticado no mercado para a execução do serviço, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço praticado no mercado para contratação semelhante;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta, que poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF e/ou CRC-TJRJ;



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - e) Cadastro de Empresas Sancionadas do TJRJ (CES).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa que executará o serviço e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).



- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
 - 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. FORMALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. A EMERJ, por meio da Divisão de Contratos e Convênios - SECON, antes da formalização da execução do serviço, verificará a existência de registros de impedimento para contratar, mediante consultas, sempre que possível, no Cadastro de Fornecedores do Tribunal, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS).
- 7.2. A sociedade empresária deverá informar em sua proposta os números de conta corrente e agência no Banco Bradesco S.A., que deve ter como titular o detentor do CNPJ da proposta comercial, em conformidade com o Decreto Estadual nº 43.181/2011, ou, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação aludida no item 6.1, pelo e-mail emerj.secon@tjrj.ius.br.
- 7.3. O não atendimento à obrigação contida no item 7.2 ensejará impedimento à formalização da execução do serviço, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.



- 7.3.1. A sociedade empresária ficará dispensada da obrigatoriedade de fornecimento de conta no Banco Bradesco S.A caso o valor da execução do serviço não ultrapasse o montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
- 7.4. A executora do serviço reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.5. A execução do objeto obedecerá ao que consta neste Aviso, no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência e seus Anexos.
- 7.6. A Contratada manterá, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.
- 7.7. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente desta contratação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 7.8. Não haverá exigência de garantia contratual.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A execução do serviço será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos artigos.117 a 122 da Lei federal nº 14.133/21.
- 8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto caberá a EMERJ que, a seu critério, e por meio de servidores indicados como Fiscal e Substituto deverá exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato.
- 8.3. A EMERJ poderá obrigar à contratada a, além do que consta no Termo de Referência, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo seus empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 8.4. A EMERJ rejeitará o objeto executado em desacordo com o Termo de Referência, nos termos do art. 140, §1º da Lei federal nº 14.133/21.
- 8.5. A EMERJ poderá rescindir a execução do serviço nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133/93, com as consequências indicadas no seu art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Edital.

9. SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações:
 - 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do serviço;
 - 9.1.2. dar causa a inexecução parcial do serviço que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. dar causa a inexecução total do serviço;



- 9.1.4. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não formalizar a execução do serviço ou não entregar a documentação exigida, quando convocado;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa penal não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) multa de mora de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso, por culpa da executora do serviço, sobre o valor da proposta, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, limitada a 15% (quinze por cento);
 - d) impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a executante do serviço, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a EMERJ.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal nesta EMERJ.
- 9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à EMERJ resultantes de ato lesivo cometido pelo fornecedor/adjudicatário, com ou sem a participação de servidor desta Corte.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 5.427/2009.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos devidos a contratada, desde que cumprida a obrigação a que se referir a fatura/nota fiscal emitida, serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega, mediante crédito em conta corrente no BANCO BRADESCO S/A informada pela executante do serviço. A fatura/nota fiscal deverá ser atestada e visada pela unidade requisitante e acompanhamento da execução do serviço. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.



- 10.2. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar, junto à fatura/nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal do INSS e do FGTS, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.3. No caso de o valor total final do serviço executado não ultrapassar o montante de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) e a executante do serviço não possuir conta no banco Bradesco, exclusivamente para as execuções do serviço cujo pagamento se dê de forma eventual, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário, DOC – Documento de Crédito, TED – Transmissão Eletrônica Disponível e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente da EMERJ no BRADESCO.
- 10.4. É obrigatório que a contratada do serviço possua conta no Banco Bradesco quando: a) o valor total final do serviço executado for igual ou superior ao montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). (Decreto Estadual nº 43.181/11 e o termo de contrato nº 003/0547/2017).
- 10.5. Nos casos especificados no subitem 10.4, se a contratada estiver estabelecida em localidade que não possua agências do Bradesco, ou no caso de não poder manter conta nesse banco por fato alheio a sua vontade, desde que devidamente comprovado, no prazo estabelecido no subitem 10.3, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário, DOC – Documento de Crédito, TED – Transmissão Eletrônica Disponível e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente da EMERJ no BRADESCO.
- 10.6. Para apuração do valor da execução do serviço, será considerada a soma dos valores de todos os itens contratados, conforme especificado no Termo de Referência.
- 10.7. Caso se faça necessária a retificação da fatura/nota fiscal por culpa da executante do serviço, o prazo terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação de fatura/nota fiscal isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- 10.8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à executante do serviço, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original devido, o encargo moratório de 0,5 % (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Portal da EMERJ, no COMPRAS.GOV e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender e no CRC/RJ.
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



- 11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se aplicável, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3. As providências do subitem 11.3 e 11.4 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.12. Este procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no Portal da EMERJ, no Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf e CRC, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 11.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)
Secretaria-Geral (SECGE)
Departamento de Administração (DEADM)
Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)
Serviço de Contratação Direta (SECON)



Anexo I – Documentação exigida para habilitação;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Termo de Referência;

Anexo IV – Formulário da Minuta de Proposta de Preços Padronizado;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2024.

MARCOS CESAR
MARTINS
MEDEIROS:31214

Assinado de forma digital por
MARCOS CESAR MARTINS
MEDEIROS:31214
Dados: 2024.06.24 18:36:11 -03'00'

MARCOS CESAR MARTINS MEDEIROS
Diretor do Departamento de Administração da EMERJ



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)
Secretaria-Geral (SECGE)
Departamento de Administração (DEADM)
Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)
Serviço de Contratação Direta (SECON)



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(DISPENSA ELETRÔNICA Lei nº 14.133/2021)

Processo nº 2023-06073717

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Habilitação jurídica

1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.1 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)
Secretaria-Geral (SECGE)
Departamento de Administração (DEADM)
Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)
Serviço de Contratação Direta (SECON)



2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A EMERJ vem buscando uma melhoria na avaliação das revistas científicas, Direito em Movimento e revista da EMERJ, na CAPES através do sistema QUALIS.

O Qualis é um sistema de avaliação de periódicos realizada pela CAPES que atribui conceitos avaliativos aos periódicos acadêmicos. Um dos requisitos para obter uma boa avaliação QUALIS é possuir um alto fator de impacto, ou seja, ter artigos das revistas acadêmicas citados por terceiros. Quanto maior o número de citações, melhor a avaliação.

Atualmente, a Direito em Movimento está com conceito B3 e a Revista da EMERJ com B4, e a máxima a ser alcançada na CAPES é A1.

Um dos objetivos da RAD-EMERJ-010 – Elaborar e coordenar publicações científicas é a melhoria do QUALIS das revistas publicadas pela EMERJ.

Um das ferramentas fundamentais para tal objetivo é a utilização do DOI (*Digital Object Identifier*) que é um sistema de identificação alfanumérica persistente e vitalícia de qualquer arquivo digital, especialmente artigos científicos, aos quais são atribuídos direitos de propriedade intelectual.

O sistema de identificação DOI é constituído essencialmente por:

- prefixo: é um código numérico específico e seguido de um número de identificação da editora ou organização que é atribuído pela Crossref (autoridade de registro);
- sufixo: é um código alfanumérico escolhido pela instituição que deseja atribuir o DOI em seus conteúdos, e é definido a partir de um consenso pela equipe editorial.

O DOI fica associado eternamente ao trabalho científico em si, independentemente da alteração do seu endereço eletrônico.

Com a atribuição do DOI aos artigos científicos, publicados pelas Revistas da EMERJ e a Direito em Movimento, a busca e citação dos trabalhos publicados serão mais acessíveis aos pesquisadores, aumentando assim o fator de impacto perante a comunidade acadêmica.

A busca de artigos através do DOI elimina barreiras, como o idioma, tornando o sistema mais versátil e preciso na hora da citação.

Além disso, a atribuição do DOI hoje é pré-requisito para que as publicações sejam indexadas em diversos portais, diretórios e bases de dados nacionais e estrangeiras e reconhecidas no sistema de avaliação QUALIS/CAPES.

A EMERJ nunca atribuiu DOI aos seus artigos científicos e esta será a primeira contratação.

II – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A aquisição do DOI foi incluída no PAC 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A numeração DOI é gerenciada pela CrossRef que é uma organização internacional sem fins lucrativos, formada por editores, empresas e entidades científicas.

A CrossRef foi fundada em 1999 por meio de um grupo de cientistas que entendeu a necessidade de criar um serviço colaborativo central de referências para comunidade científica, visto os muitos problemas gerados com links de publicação de artigos na internet.

Assim, a relação da EMERJ seria intermediada por uma representante brasileira, futura contratada, perante a CrossRef para aquisição da numeração DOI para os artigos das revistas científicas.

Todo o processo de atribuição de DOI será feito em artigos já publicados e que serão publicados de forma on-line, sem necessidade de aquisição ou instalação de outras ferramentas.

O objetivo principal da contratação é a ampliação e disseminação do conhecimento para comunidade acadêmica nacional e internacional de forma precisa, segura e contínua.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Durante 12 meses, poderão ser disponibilizados 28 números DOI, sendo 14 para cada uma das revistas Direito em Movimento e EMERJ. Importante ressaltar que a contratação seguirá o sistema pós-pago, ou seja, a contratante adquire os números DOI da contratada somente quando necessário e se compromete a pagar apenas pelas unidades utilizadas em suas publicações. Em outras palavras, a EMERJ não terá a obrigação de utilizar o saldo remanescente da quantidade contratada.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) destina-se a subsidiar a contratação de serviços de registro de identificadores digitais (DOI) para as publicações científicas da EMERJ, o que se fará por meio da análise das soluções disponíveis no mercado para o atendimento dessa demanda e da demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução identificada.

O depósito de DOI é um dos serviços prestados pela Agência de Registro Crossref (comumente citada como Crossref), uma entidade estrangeira sediada em Boston/USA, sem fins lucrativos, que existe desde janeiro de 2000 com a missão de facilitar a comunicação científica com infraestrutura tecnológica. Os serviços do Crossref são utilizados pelas principais editoras científicas, sociedades científicas e universidades do mundo, e também projetos de acesso aberto, como o SciELO.

O serviço deve ser prestado de forma que a disponibilização do DOI para os periódicos da EMERJ seja mantida a qualidade e as diretrizes editoriais das publicações científicas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

De mais a mais, para garantir a eficácia do serviço prestado, que se baseia em valores vantajosos para a Administração, como os oferecidos no pacote de serviços de DOI, é imprescindível que a contratada forneça suporte contínuo durante todo o contrato, oferecendo orientações à equipe gestora sobre os serviços contratados.

A contratada deve disponibilizar e garantir a manutenção contínua do DOI para as publicações oriundas das revistas científicas que possuem publicação periódica, haja vista ser imprescindível que cada publicação tenha o registro ativo.

Os serviços referentes a esta contratação deverão ser executados pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas na contratação, sendo que a empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e prestação do serviço, de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

À vista disso, o mercado brasileiro, atualmente possui algumas empresas que oferecem o serviço de intermediação com a CrossRef para aquisição de DOIs para revistas científicas. Nesse sentido, foram identificadas nessa fase de levantamento 05 (cinco) empresas que fazem a interlocução representativa com os serviços prestados pela CrossRef:

- 1- ABEC Brasil - Associação Brasileira de Editores Científicos - <https://www.abecbrasil.org.br>
- 2- Acesso Acadêmico - <https://acessoacademico.com.br>
- 3- Genius Design - <https://geniusdesign.com.br>
- 4- Galoá Ciência - <https://galoa.com.br>
- 5- Terceiro Andar - <https://aterceiroandar.com.br/>

A partir da análise dos orçamentos solicitados, foram identificadas vantagens e desvantagens de cada solução disponível no mercado, visando demonstrar a viabilidade técnica e econômica para subsidiar a contratação do serviço de registro de identificadores digitais (DOI) para os textos acadêmicos editados pela EMERJ.

Assim, para uma melhor análise dessas empresas apontadas, e em resposta à solicitação das cotações enviadas, pode-se analisar o seguinte:

- **ABEC Brasil** – A cobrança do objeto é realizada trimestralmente, seguindo o calendário de cobrança da CrossRef. A Associação sem fins lucrativos emite uma fatura para ABEC dos DOIs que foram depositados no trimestre e própria ABEC emitirá um boleto de cobrança. No que concerne aos valores, existem 2 políticas:

- **Não associado ABEC Brasil**: aporte inicial equivalente a US \$250,00 + US \$7,50 por cada DOI registrado.

- **Associado ABEC Brasil**: Sócio Institucional (Pessoa Jurídica – Universidade) – Anuidade de R\$ 650,00, não existe proporcionalidade no valor a ser pago no período de janeiro a dezembro. Para associação com pagamentos até 31/03/2024 – R\$ 650,00, após essa data o valor da associação é de R\$ 930,00.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

OBS: é importante salientar, que após a perda de exclusividade da ABEC, outras empresas despontaram como eleita para executar o serviço na contratação por dispensa:

- **Acesso Acadêmico** – Geração do código e depósito dos números CrossRef, valor R\$ 22,40 (unitário) – Total R\$ 627,20. A fatura pode ser paga via modalidade PIX, boleto, depósito ou transferência bancária, cartões de crédito e débito ou nota de empenho. Ademais, estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços e encargos sociais, para entrega na Instituição.

- **Genius Design** – Afiliada à Crossref por meio do patrocínio oficial e autorizado da Genius Design, com geração ou transferência do prefixo DOI da instituição contratante, e contratação de créditos pós-pago para depósito de registros de metadados com número DOI. O valor de cada DOI é R\$ 18,00. A Genius não cobra cobramos taxa adicional para transferência de patrocínio ou aquisição de prefixo institucional. A transferência de prefixo é processada pela CrossRef a partir do preenchimento do formulário de inscrição associado à GeniusDesign, sendo necessária a confirmação do solicitante por email e do antigo patrocinador para validar a transferência, com prazo de resposta de 5 dias. Caso a confirmação não seja dada pelo antigo patrocinador neste prazo, a CrossRef processa a solicitação a partir da confirmação do solicitante.

- **Galoá Ciência** – retorno infrutífero, contato feito por e-mail e por telefone.

- **Terceiro Andar** – a empresa justificou a não possibilidade de fornecer o orçamento por ter finalizado as atividades de emissão de DOI até o final de 2024, mantendo comente os contratos que já estão em curso.

Portanto, a presente análise traz à tona alguns dados referentes aos processos administrativos de empresas envolvidas na dispensa do objeto em questão, a fim de proporcionar maior clareza e compreensão do tema:

23086.008155/2023-91 - UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

23292.017472/2022-92 - INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

03158/2021 – CNJ

Com base nas análises detalhadas do estudo de mercado incluídas neste Estudo Técnico, juntamente com informações sobre contratações recentes, conclui-se que a implementação do Digital Object Identifier (DOI) resultará em uma competição mais equitativa, pois diversas empresas nacionais já estão envolvidas no processo de dispensa dentro da esfera da Administração Pública.

No tocante à norma reguladora, a dispensa de licitação pelo valor não poderá ultrapassar R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para serviços e fornecimento, por exemplo (art.75, inc. II, da Lei 14.133/21 c/c Decreto 11.871/2023).

Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido nos incisos II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Dessa forma é viável a contratação fundamenta no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2023.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida é a contratação do fornecimento de DOIs para as publicações científicas desenvolvidas na EMERJ, por meio da vinculação à entidade estrangeira Crossref. O Digital Object Identifier (DOI) é fornecido por algumas empresas e/ou associações brasileiras que possuem convênio com a Crossref.

Um DOI, ou Digital Object Identifier, é uma sequência de números, letras e símbolos, um código padrão, utilizado sobre cada publicação científica, usados para identificar exclusivamente qualquer tipo de arquivo digital, trabalhos científicos, revistas, livros, imagens e até músicas que, quando catalogados, passam a ter um link permanente do documento digital publicado e será utilizado em todas as publicações científicas produzidas no âmbito das revistas científicas da EMERJ. Esse identificador é expresso através de um endereço web permanente (URL).

Para mais, há fornecedores do serviço que, além do valor do DOI, cobram uma taxa de anuidade de associação e outros que cobram apenas os DOIs utilizados.

O prazo de execução dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

O serviço é necessário para o cumprimento de parte do escopo do Departamento de Pós-Graduação da EMERJ e a contratação está de acordo com os princípios da administração pública.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Justifica-se o não parcelamento do objeto com vias à eficiência e à economicidade, mostrando-se economicamente mais vantajoso que uma única empresa preste o serviço, a fim de simplificar a gestão e o acompanhamento do contrato, que é por demanda, propiciando o gerenciamento otimizado.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Registro do DOI para os artigos das Revistas Direito em Movimento e da EMERJ;

Ampliar a divulgação e citação das revistas no meio acadêmico;

Identificação persistente e vitalícia dos artigos científicos publicados na rede mundial de computadores;

Registrar as revistas em indexadores que são referências no meio acadêmico e que só permitem o cadastro a partir do DOI;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Melhorar a qualificação das revistas no sistema QUALIS/CAPES, visto ser um dos objetivos do DEPDI.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A EMERJ já possui as revistas depositadas no sistema OJS; o que seria imprescindível para inclusão da numeração DOI.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica, visto que não existem contratações pretéritas desse objeto.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Tendo em vista ser uma ferramenta tecnológica, aplicado diretamente nas revistas acadêmicas publicadas on-line, não há impactos ambientais.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, conclui-se:

- SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**
 NÃO SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Nota Explicativa: Preenchimento obrigatório - § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Unidade Organizacional Requisitante:

Departamento Pós-graduação em Direito - DEPDI

Gestor do futuro contrato: (nome e matrícula)

Ana Cristina Willemann Flores – Mat. 17/265707

Integrantes da Unidade Requisitante (se houver)

Yanka Albertin Sodr  da Silva – Mat. 17/400000217

Integrantes da Unidade T cnica (se houver)

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)
Secretaria-Geral (SECGE)
Departamento de Administração (DEADM)
Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)
Serviço de Contratação Direta (SECON)



TERMO DE REFERÊNCIA **(Dispensa de licitação)**

(Processo Administrativo nº 2023-06073717)

ANEXO III

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Objeto:** Contratação de entidade autorizada a intermediar junto à entidade internacional Crossref o registro de Identificador de Objeto Digital - DOI (Digital Object Identifier) para os periódicos da EMERJ.
- 1.2** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3** A numeração DOI é gerenciada pela CrossRef que é uma organização internacional sem fins lucrativos, formada por editores, empresas e entidades científicas

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. VISTORIA

- 4.1** Não se aplica a necessidade de vistoria em virtude do objeto da contratação.

5. REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato.
- 5.2** Os serviços serão prestados pela Contratada mediante o fornecimento de login e senha em ambiente web que permitirá a Contratante (EMERJ) fazer o registro de DOI's da edição das revistas e dos textos acadêmicos.
- 5.3** A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações e normas requeridas, dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto desta contratação.



- 5.4** Não será permitida qualquer tipo de edição do(s) artigo(s) enviada pela EMERJ, seja com relação a texto ou formatação.
- 5.5** A contratada executará os serviços por meio de equipe especializada, cuidado para que estes se desenvolvam sob o gerenciamento de seu preposto ou substituto eventual.
- 5.6** A contratada deverá planejar a sua própria rotina diária de trabalho com base nas informações encaminhadas pelo Fiscal do Contrato, cuidado para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade, submetendo-se estes ao crivo e avaliação permanentes do Gestor do Contrato, sem prejuízo do gerenciamento que deve ser exercido pela contratada.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1** Não se aplica a necessidade de materiais a serem disponibilizados em virtude do objeto da contratação.

7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2** Será designado, como Gestor do Contrato, um servidor representante da unidade demandante, com o conhecimento necessário e suficiente para planejar a contratação, sendo responsável pelo acompanhamento do integral cumprimento do contrato.
- 7.3** O Gestor acompanhará a contratação em todas as suas fases, da elaboração a execução do contrato.
- 7.4** O Gestor e/ou Gestor substituto, na ausência do fiscal e fiscal substituto, no prazo de 9 (nove) dias a contar da autuação, atestará a nota fiscal apresentada pela contratada, após confirmada a execução do objeto contratado.
- 7.5** O fiscal, servidor representante da unidade demandante será responsável por realizar o acompanhamento da execução física do contrato, devendo, para tanto, ter conhecimento pleno dos termos do documento de referência.
- 7.6** O fiscal exercerá a fiscalização permanente sobre o fiel cumprimento do contrato, bem como sobre a qualidade dos serviços prestados, determinando à contratada que promova de imediato a correção dos defeitos ou desconformidades que porventura sejam constatados.
- 7.7** O fiscal poderá recusar o recebimento ou solicitar a correção de serviços que não estejam de acordo com o contrato, que não atendam ao padrão de qualidade necessário ou na hipótese de entrega irregular ou que não observem as Normas e Legislações vigentes.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)
Secretaria-Geral (SECGE)
Departamento de Administração (DEADM)
Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)
Serviço de Contratação Direta (SECON)



- 7.8** O fiscal e seu substituto, no prazo de 9 (nove) dias a contar da atuação, atestarão a nota fiscal apresentada pela contratada após confrontar os valores e as quantidades constantes do documento com os estabelecidos no contrato, bem como as mediações dos serviços nas datas de referência.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em correspondência à obrigação cumprida.
- 8.2** A contratada deverá enviar para o endereço eletrônico emerj.secon@tjrj.jus.br a respectiva Nota Fiscal, discriminando o serviço executado pelo período correspondente e com CNPJ idêntico ao constante do contrato, acompanhada dos documentos abaixo elencados, sob pena de ser recusada a referente nota pela unidade gestora do contrato:
- 8.2.1** Certidão Fiscal da Empresa vencedora – SICAF (a Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS da Certidão Negativa de Débito do INSS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
- 8.2.2** Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- 8.3** O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer, após a execução do serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de data de seu envio para o endereço eletrônico “emerj.secon@tjrj.jus.br”, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A, informada pela contratada, que poderá confirmar o recebimento da citada NFe pelos telefones 3133-3583 ou 3133-3065 – SECON
- 8.4** Por conseguinte, o SECON verifica o SICAF. Estando as certidões em dia, os autos serão enviados ao departamento administrativo, sugerindo o encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento.
- 8.5** No caso de notas fiscais em desacordo com o documento de referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe seu pagamento, estas poderão ser recusadas pelo contratante ou, uma vez recebidas as notas, o prazo previsto nesta cláusula deverá ser interrompido e somente reiniciará a partir da respectiva regularização.
- 8.6** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1** Efetuar o pagamento devido à contratada pela execução do serviço prestado, nos termos e prazos contratualmente previstos, após ter sido devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato e visado pelo Agente Administrativo do Contrato, de acordo com as normas de contratação.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** A contratada deverá enviar para o endereço eletrônico emerj.secon@tjrj.jus.br a respectiva Nota Fiscal do serviço executado, apresentado CNPJ idêntico ao estabelecido no contrato, acompanhada do SICAF e Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 10.2** A contratada atenderá prontamente às solicitações e às exigências do Fiscal e do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, fornecendo ao Contratante, qualquer informação e promovendo acesso à documentação concernente aos serviços em execução.
- 10.3** A contratada, independente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no termo de referência.
- 10.4** A contratada indicará, formalmente, preposto, com capacidade gerencial para representá-la perante o contratante, com disponibilidade e pronto atendimento, estando autorizado a tratar a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato, bem como para prestar atendimento aos seus profissionais em serviço. O documento emitido pela contratada indicando o preposto deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do início da execução dos serviços e conterá as seguintes informações, nome, endereço eletrônico, telefones fixo e celular.
- 10.5** A contratada cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos disciplinares da EMERJ, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 10.6** A contratada, na ocorrência de reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual, inclusive quanto ao emprego inadequado de material ou equipamentos, se obriga a providenciar a sua imediata correção, sem ônus para o Contratante, garantindo a manutenção da qualidade dos serviços.
- 10.7** A contratada assumirá, como exclusividade, seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, ainda que adote todas as diligências possíveis para evitar o dano, nos termos no Código de Defesa do Consumidor.
- 10.8** A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 10.9** À contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- 10.10** A contratada preservará a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)
Secretaria-Geral (SECGE)
Departamento de Administração (DEADM)
Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)
Serviço de Contratação Direta (SECON)



- 10.11** A contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da EMERJ.
- 10.12** Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.13** A contratada manterá sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao contratante ou a terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas em decorrência dos serviços objeto do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.
- 10.14** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

11. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

- 11.1** O valor ofertado para a execução do serviço deverá conter os tributos, tarifas e emolumentos; encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e demais custos que envolvem a prestação dos serviços.
- 11.2** Caso a receita bruta anual da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional seja superior ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, considerando o valor da soma do seu faturamento no ano calendário ao valor anual estimado para o contrato, objeto desta licitação, a licitante poderá participar do certame, neste caso sem os benefícios conferidos às sociedades empresárias optantes pelo Simples Nacional. Assim, a formação de preços será conforme o regime tributário que escolher (lucro presumido ou lucro real).
- 11.3** A tributação do ISS para o serviço, objeto da presente contratação, corresponderá à alíquota exigida no município do local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, conforme art. 3º, caput da Lei Complementar nº 116/2003, devendo a licitante habilitada comprovar por meio de documento que indique a alíquota do ISS aplicada, a ser entregue juntamente com a planilha de composição de custos.
- 11.4** A sociedade empresária domiciliada fora do Município do Rio de Janeiro cujo serviço esteja descrito no Anexo I do Decreto Municipal nº 28.248/2007 e que emita documento fiscal autorizado por outro município deverá estar registrada no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios (CEPOM) conforme disciplina a Resolução SMF nº 2.515/2007.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)
Secretaria-Geral (SECGE)
Departamento de Administração (DEADM)
Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)
Serviço de Contratação Direta (SECON)



12. ESTIMATIVA DE VALOR

- 12.1** A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais economicamente vantajosa. A verificação quanto a compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 12.2** Durante 12 meses, poderão ser disponibilizados 28 números DOI, sendo 14 para cada uma das revistas Direito em Movimento e EMERJ. Importante ressaltar que a contratação seguirá o sistema pós-pago, ou seja, a contratante adquire os números DOI da contratada somente quando necessário e se compromete a pagar apenas pelas unidades utilizadas em suas publicações. Em outras palavras, a EMERJ não terá a obrigação de utilizar o saldo remanescente da quantidade contratada.

13. ANEXOS

Anexo I – Documentação exigida para habilitação;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Termo de Referência;

Anexo IV – Formulário da Minuta de Proposta de Preços Padronizado;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato.

Documento assinado digitalmente
 MARTA MARIA CRESPO RODRIGUEZ
Data: 24/06/2024 17:28:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Unidade Requisitante



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)
Secretaria-Geral (SECGE)
Departamento de Administração (DEADM)
Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)
Serviço de Contratação Direta (SECON)



ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇO
DISPENSA ELETRÔNICA <NUM_AVISO>

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____ NÚMERO: _____
TELEFONE: _____ BANCO _____ AGÊNCIA: _____ FAX: _____
CONTA CORRENTE: _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL Nº: _____

PROPOSTA

1. **OBJETO:**

Contratação de entidade autorizada a intermediar junto à entidade internacional Crossref o registro de Identificador de Objeto Digital - DOI (Digital Object Identifier) para os periódicos da EMERJ.

1.1. Cotação:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO TOTAL OFERECIDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
É um identificador persistente para conteúdos digitais, como publicações em periódicos e obras protegidas por copyright. O DOI é formado por dois componentes: um prefixo e um sufixo.	-	28 unidades	R\$	R\$

1.2. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias.

1.3. Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas, para fins de atendimento à Lei estadual nº 3.050/98.

Dados do(a) representante da executante do serviço, conforme consta no contrato social ou procuração:

Nome:

CPF:

Assinatura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO nº XX/2024

MINUTA

TERMO Nº 00X/2024

TERMO DE CONTRATO MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGISTRO DE IDENTIFICADOR DE OBJETO DIGITAL – DOI (DIGITAL OBJECT IDENTIFIER) PARA OS PERIÓDICOS DA EMERJ - ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA.....

Processo Administrativo SEI nº 2023-06073717.

A **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMERJ**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 35.949.858/0001-81, com sede na Rua Dom Manuel, nº 25 – Centro – Rio de Janeiro, doravante denominada **EMERJ**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço na, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua, inscrita no CPF/MF sob nº, **firmam** o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no mencionado Processo, documento eletrônico nº, com fundamento no artigo 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, em conformidade com a Proposta da **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições adiante expostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a fornecer o(s) registro(s) de Identificador de Objeto Digital - DOI (Digital Object Identifier) para os periódicos da EMERJ, com previsão de utilização de 28 (vinte e oito) números DOIs pelo período de 12 meses, 14 (catorze) para a Revista Direito em Movimento e 14 (catorze) para a Revista EMERJ. Assim, a relação da EMERJ seria intermediada por uma representante brasileira, futura contratada, perante a CrossRef para aquisição da numeração DOI para os artigos das revistas científicas.

1.1 - A Contratada compromete-se a fornecer o objeto, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim com os aspectos de saúde e segurança ocupacional, estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, com vistas à melhoria do desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO nº XX/2024

1.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a EMERJ entender necessários no objeto do contrato, limitados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, de acordo com o disposto nos artigos 124, inciso I e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR e DAS Condições de Pagamento) - O valor do contrato é de, conforme a proposta da Contratada, documento eletrônico nº..... correspondente ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

2.1 - Os pagamentos devidos a contratada, desde que cumprida a obrigação a que se referir a fatura/nota fiscal emitida, serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega, mediante crédito em conta corrente no BANCO BRADESCO S/A informada pela executante do serviço.

2.1.1 - No caso de o valor total final do serviço executado não ultrapassar o montante de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) e a executante do serviço não possuir conta no banco Bradesco, exclusivamente para as execuções do serviço cujo pagamento se dê de forma eventual, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário, DOC – Documento de Crédito, TED – Transmissão Eletrônica Disponível e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente da EMERJ no BRADESCO.

2.2 - Neste valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

2.3 - A nota fiscal de produto deverá ser emitida pela CONTRATADA e encaminhada para a CONTRATANTE.

2.4 - Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento), bem como juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês calculado pro rata die sobre o valor e atualização monetária pelo índice do IPCA, desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

2.4.1. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO nº XX/2024

- 3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)** - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa, Programa de Trabalho, do Orçamento da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, conforme Nota de Empenho anexada ao mencionado Processo (index nº
- 4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)** - O prazo do contrato é de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
- 5. CLÁUSULA QUINTA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)** - O objeto deste contrato será fornecido conforme a periodicidade prevista na cláusula primeira.
- 6. CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)** - Cabe à Contratada o seguinte:
- 6.1** A contratada deverá enviar para o endereço eletrônico emerj.secon@tjrj.jus.br a respectiva Nota Fiscal do serviço executado, apresentado CNPJ idêntico ao estabelecido no contrato, acompanhada do SICAF e Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 6.2** A contratada atenderá prontamente às solicitações e às exigências do Fiscal e do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, fornecendo ao Contratante, qualquer informação e promovendo acesso à documentação concernente aos serviços em execução.
- 6.3** A contratada, independente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no termo de referência.
- 6.4** A contratada indicará, formalmente, preposto, com capacidade gerencial para representá-la perante o contratante, com disponibilidade e pronto atendimento, estando autorizado a tratar a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato, bem como para prestar atendimento aos seus profissionais em serviço. O documento emitido pela contratada indicando o preposto deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do início da execução dos serviços e conterá as seguintes informações, nome, endereço eletrônico, telefones fixo e celular.
- 6.5** A contratada cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos disciplinares da EMERJ, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 6.6** A contratada, na ocorrência de reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual, inclusive quanto ao emprego inadequado de material ou equipamentos, se obriga a providenciar a sua imediata correção, sem ônus para o Contratante, garantindo a manutenção da qualidade dos serviços.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO nº XX/2024

- 6.7** A contratada assumirá, como exclusividade, seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, ainda que adote todas as diligências possíveis para evitar o dano, nos termos no Código de Defesa do Consumidor.
- 6.8** A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 6.9** À contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- 6.10** A contratada preservará a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 6.11** A contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da EMERJ.
- 6.12** Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.13** A contratada manterá sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao contratante ou a terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas em decorrência dos serviços objeto do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.
- 6.14** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabe a EMERJ, que a seu critério e por meio de servidor designado pelo Diretor-Geral da EMERJ, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela EMERJ.

7.2 - A existência e a atuação da fiscalização da EMERJ em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO nº XX/2024

8. CLÁUSULA OITAVA (DO PAGAMENTO) - O pagamento devido à Contratada será efetuado mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em correspondência à obrigação cumprida, conforme descrito no item 9 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei federal nº 14.133/21, bem como, no que couberem, as disposições contidas no Ato Normativo 03/2019:

a) advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso na execução, por culpa da contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, observado sempre o disposto no artigo 412 da Lei nº 10.406/02;

c) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de:

d.1) inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

d.2) inexecução total do contrato;

d.3) não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.4) não celebração do contrato, quando convocado;

d.5) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando de:

e.1 prestação de declaração falsa durante a execução do contrato;

e.2 prática de ato fraudulento na execução do contrato;

e.3 comportamento inidôneo ou consentimento de fraude de qualquer natureza na execução do contrato;

e.4 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO nº XX/2024

e.5 a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na alínea “d”, nos casos em que seja necessária a aplicação de penalidade mais severa que o impedimento de licitar.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Não haverá bis in idem nas situações em que a contratada entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Neste caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa administrativa, a ser calculada sobre o valor do contrato.

9.4. A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais, não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à EMERJ.

9.5. As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pela EMERJ.

9.5.1 Na impossibilidade de compensação ou sendo esta insuficiente, o valor da multa será cobrado administrativamente mediante pagamento por meio de GRERJ eletrônica ou protesto extrajudicial.

9.5.2 Esgotados todos os meios para recebimento do crédito, este será inscrito em Dívida Ativa, sem prejuízo da execução e/ou cobrança judicial.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apuratório, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observado o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/21, assim como na Rotina Administrativa (RAD) EMERJ-017.

9.6.1. Na apuração dos fatos, a EMERJ atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurado à contratada o direito de juntar, tempestivamente, todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO nº XX/2024

9.6.2. Quando a ação ou omissão da contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

9.7. Os instrumentos de defesa prévia, alegações finais e de recurso, eventualmente interpostos pela contratada, deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidos.

9.8. A sanção aplicada será, obrigatoriamente, publicada no DJERJ e, uma vez encerrada a fase recursal e publicada a decisão final, passará a produzir seus efeitos, momento em que será registrada no Cadastro de Empresas Sancionadas do Tribunal (CES), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.8.1 E, no caso das sanções previstas no subitem 9.1, alíneas “d” e “e” no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS) e, quando for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.9. Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será conhecida nova interpelação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste termo de contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à EMERJ.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com a EMERJ; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA EXTINÇÃO) - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no seu artigo 139, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

12.1. Consideram-se Dados Pessoais aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

12.2. No manuseio dos dados as partes concordam:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO nº XX/2024

- a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente à EMERJ, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;
- d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não os utilizando para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;
- e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;
- g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

12.3. As partes deverão ser notificadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste.

12.4. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à EMERJ e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Contratada,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO nº XX/2024

de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (ÉTICA E COMPLIANCE) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.1. As partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

13.2. As partes se comprometem a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

13.3. As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude e práticas ilícitas por seus integrantes.

13.4. As partes se comprometem a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da EMERJ.

13.5. A Contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

c) abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da EMERJ. Em caso de uso indevido do nome da EMERJ, ou de qualquer marca, termo ou expressão vinculados à Contratante, direta ou indiretamente, a Contratada responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO nº XX/2024

d) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela EMERJ, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou de suas políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta dela;

e) conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes, praticando a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável.

13.6. A Contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

13.7. A Contratada concorda em notificar prontamente à EMERJ, caso tome conhecimento de que algum ato impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros.

13.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão decididos pela EMERJ, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Contratada, quando demandada pela EMERJ, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO nº XX/2024

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento, a EMERJ providenciará a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em resumo, do presente termo de contrato.

18.1. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura deste termo, como condição indispensável para eficácia do contrato, bem como de seus aditamentos.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo
DIRETOR GERAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA - EMERJ

(assinado pelo responsável/representante legal)
NOME DA CONTRATADA